



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2025

EDITAL Nº 35/2025

O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4 de 02/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor valor POR ITEM, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site:	https://bnc.org.br/
Modo de disputa:	<u>ABERTO</u>
Recebimento das propostas:	até 09:00 horas do dia 25/07/2025
Abertura das propostas:	às 09:01 horas do dia 25/07/2025
Início da sessão pública:	às 09:30 do dia 25/07/2025

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, DAS PRAÇAS PÚBLICAS, ESTRADAS VICINAIS, ETC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor valor POR ITEM, conforme Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2 As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, quando for o caso de pregão para registro de preços.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao BNC (Bolsa Nacional de Compras), para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2. Todos os lotes serão destinados ao Município de Mirai.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão participar da licitação:

3.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O impedimento de que trata o item 3.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.1 e 3.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 O disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A vedação de que trata o item 3.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No caso de pregão na modalidade fechada ou híbrida, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e ser responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16- DOCUMENTOS NECESSÁRIO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da capacidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

- a) Empresário Individual: Registro comercial no órgão competente;
- b) Sociedade Empresária: Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, acompanhado de todas as alterações ou das obrigações respectivas;
- c) Sociedade por Ações: Estatuto social atualizado e ata da última assembleia de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial;
- d) Sociedade Cooperativa: Ata de constituição e estatuto social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, além da ata da assembleia de eleição dos administradores.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- c) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, conforme a legislação vigente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº 12.440/2011.

4.17 - Todos os documentos exigidos para a habilitação dos licitantes, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência, deverão ser apresentados pelos participantes do determinado. Caso o Termo de Referência preveja documentos adicionais para a fase de habilitação que não contenham expressamente referências no Edital, sua exigência permanece válida e obrigatória, devendo o licitante providenciá-los para não ser inabilitado.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os licitantes deverão comprovar a sua capacidade econômico - financeira através da apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com dados de emissão não superiores a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública;
- b) Índices econômico-financeiros, conforme parâmetros definidos no Edital, para aferição da capacidade econômico-financeira da empresa.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens ou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

5 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.

5.2 O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

5.3 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 5.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.2** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12** **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**
- 5.12.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 5.12.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Artigo 59, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 5.13** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

decorrentes de fatores futuros e incertos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, nos casos de pregão eletrônico nas modalidades fechada e híbrida, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do Município de Mirai, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Quando a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que será aferida através do termo de referência, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de 03 (três) horas.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando se tratar de pregão para registro em ata de registro de preços.

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, quando houver.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente..

11.9 O acolhimento do recurso invalidará, somente, os atos suscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e- mail: licitacao@mirai.mg.gov.br ou através do Portal da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/pncp/pt-br

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II-MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III-MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV-PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**ANEXO X-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

**ANEXO XI- MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

ANDREA GOMES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração

LISANDRA BRAGA SUTANA VILLAS

Secretária Municipal de Saúde

TATIANE GUATURA GUEDES

DA SILVA CHICONELLI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANDREA GOMES MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação

MARCIO OTONI ALVIM VARGAS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA

Pregoeira

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG N° 92.615

ADAEISON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e fornecimento parcelado de materiais de construção para suprir a demanda das Secretarias Municipais Obras, Saúde, Assistência social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente na cidade de Mirai, atendendo aos requisitos legais estabelecidos na nova legislação de licitações.

2. JUSTIFICATIVA

Este documento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo embasar a aquisição e fornecimento parcelado de materiais de construção para suprir a demanda das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Assistência Social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente na cidade de Mirai, atendendo aos requisitos legais estabelecidos na nova legislação de licitações.

É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física dos locais públicos, das vias urbanas, bem como conservá-las e protegê-las, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e protegido, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

3. ESPECIFICAÇÃO

Num	Título	Valor Ref.	Valor Total
1	ABAFADOR DE RUÍDO CA-27412 - PROTETOR AUDITIVO CIRCUM AURICULAR	R\$ 55,30	R\$ 4.811,10
2	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 14,97	R\$ 1.796,40
3	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 15,73	R\$ 1.887,60
4	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 27,60	R\$ 3.312,00
5	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 20,67	R\$ 2.480,40
6	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1/2	R\$ 5,73	R\$ 681,87
7	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4	R\$ 7,97	R\$ 948,43
8	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25X3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 3,73	R\$ 406,57
9	ADESIVO COLA CANO 17G	R\$ 7,32	R\$ 1.002,84
10	ADESIVO PLAST. BISNAGA 175G	R\$ 20,07	R\$ 3.010,50
11	ÁGUA RAZ 900 ML	R\$ 21,37	R\$ 3.355,09
12	ALICATE UNIVERSAL – PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 63,47	R\$ 3.935,14
13	ALONGADOR TORNEIRA 8CM	R\$ 15,00	R\$ 1.095,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 14,42	R\$ 2.076,48
15	APARELHO APLICADOR COLA SILICONE-TUBO 300G	R\$ 45,17	R\$ 2.032,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

16	ARAME FARPADO 400M	R\$ 487,00	R\$ 41.395,00
17	ARAME GALVANIZADO	R\$ 33,33	R\$ 6.832,65
18	ARAME RECOZIDO DE 1KG	R\$ 21,03	R\$ 5.047,20
19	ARAME TORCIDO	R\$ 20,65	R\$ 4.976,65
20	ARCO DE SERRA REGULAVEL (GRANDE) PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 58,37	R\$ 4.436,12
21	AREIA FINA	R\$ 135,63	R\$ 84.768,75
22	AREIA GROSSA	R\$ 135,27	R\$ 155.560,50
23	ARGAMASSA 20KG	R\$ 21,60	R\$ 24.408,00
24	ARGILA C/ 20KGS	R\$ 6,76	R\$ 4.596,80
25	ARO DE RODA CARRINHO DE MÃO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 71,66	R\$ 1.433,20
26	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO/CINZA	R\$ 88,67	R\$ 7.448,28
27	BACIA ACOPLADA BRANCA REDONDA	R\$ 383,97	R\$ 21.502,32
28	BACIA CONVENCIONAL	R\$ 288,75	R\$ 13.571,25
29	BALDE PEDREIRO	R\$ 25,07	R\$ 1.779,97
30	BANDEJA P/ PINTURA PLÁSTICA 23 CM	R\$ 14,37	R\$ 402,36
31	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 1/2 METAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 15,04	R\$ 797,12
32	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 3/4 METAL - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 12,77	R\$ 676,81
33	BLOCO DE CIMENTO 40X20X10	R\$ 2,92	R\$ 55.772,00
34	BLOCO DE CIMENTO 40X20X15	R\$ 7,08	R\$ 135.228,00
35	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	R\$ 14,57	R\$ 699,36
36	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	R\$ 14,87	R\$ 713,76
37	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO	R\$ 14,37	R\$ 747,24
38	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MÉDIO	R\$ 48,83	R\$ 4.052,89
39	BOTA GALOCHA PVC BOTINA BORRACHA IMPERMEÁVEL PARA CHUVA - SOLADO AMARELO - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 47,40	R\$ 12.798,00
40	BOTINA DE SEGURANÇA CA-33286	R\$ 93,30	R\$ 23.325,00
41	BOTINA PAR (TODOS OS TAMANHOS)	R\$ 81,63	R\$ 20.815,65
42	BROCA 3/8 1ª LINHA,CLASSE A	R\$ 18,37	R\$ 734,80
43	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64 1ª LINHA,CLASSE A	R\$ 11,40	R\$ 467,40
44	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 1ª LINHA,CLASSE A	R\$ 13,50	R\$ 580,50
45	BROCA DE VIDEA 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 17,73	R\$ 762,39
46	BROCA DE VIDEA 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 13,88	R\$ 596,84
47	BROCHA REDONDA 1ª LINHA,CLASSE A	R\$ 16,27	R\$ 1.350,41
48	BROCHA RETANGULAR - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 18,70	R\$ 1.589,50
49	BUCHA PAREDE 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 0,55	R\$ 495,00
50	BUCHA PAREDE 12 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 0,83	R\$ 747,00
51	BUCHA PAREDE 6 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 15,27	R\$ 13.743,00
52	BUCHA PAREDE 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 0,66	R\$ 594,00
53	BUCHA RED. 50X40 - SOLD PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00
54	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 5,87	R\$ 939,20
55	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 21,17	R\$ 3.387,20
56	CABO DE ENXADA	R\$ 24,37	R\$ 609,25
57	CABO PARA CAVADEIRA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 19,07	R\$ 476,75
58	CADEADOS 20MM 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 20,37	R\$ 2.444,40
59	CADEADOS 25MM 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 25,40	R\$ 3.048,00
60	CADEADOS 40MM 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 43,03	R\$ 5.163,60
61	CAIBRO DE EUCALIPTO OU PINUS 7 CM X 4 CM X 4M	R\$ 14,53	R\$ 5.085,50
62	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	R\$ 493,40	R\$ 14.308,60
63	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	R\$ 373,40	R\$ 7.094,60
64	CAIXA DE DESCARGA	R\$ 60,37	R\$ 4.225,90
65	CAIXA SINFONADA 100X100X40 QUADRADA	R\$ 20,38	R\$ 815,20
66	CAIXA SINFONADA 150X150X50 QUADRADA	R\$ 39,37	R\$ 2.283,46
67	CAL PARA PINTURA	R\$ 17,33	R\$ 21.835,80
68	CAL P/ MASSA 20KG	R\$ 20,66	R\$ 26.031,60
69	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	R\$ 30,08	R\$ 1.504,00
70	CANAleta ADESIVA	R\$ 14,17	R\$ 1.700,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

71	CAPA DE CHUVA REFORCADA	R\$ 60,08	R\$ 15.020,00
72	CAPS SANITÁRIO 100MM	R\$ 13,62	R\$ 885,30
73	CAPS SANITÁRIO 150 MM	R\$ 48,32	R\$ 3.140,80
74	CAPS SOLDÁVEL 40MM	R\$ 22,03	R\$ 1.431,95
75	CARRINHO DE MÃO COMUM 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 179,33	R\$ 5.379,90
76	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 360,66	R\$ 10.819,80
77	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM	R\$ 231,73	R\$ 5.793,25
78	CAVADEIRA FERRO - COMUM -RETA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 178,40	R\$ 4.460,00
79	CERÂMICA PISO BEGE 45 X 45	R\$ 84,40	R\$ 80.180,00
80	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 32X56	R\$ 36,73	R\$ 34.893,50
81	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 35X42	R\$ 36,70	R\$ 34.865,00
82	CHAVE DE FENDA 3/16	R\$ 20,77	R\$ 519,25
83	CHAVE DE GRIFO DE 10"	R\$ 60,18	R\$ 1.323,96
84	CHAVE DE TESTE	R\$ 33,52	R\$ 838,00
85	CHAVE GRIFO 12-300MM 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 44,63	R\$ 535,56
86	CHAVE INGLESA Nº 10	R\$ 62,08	R\$ 1.303,68
87	CHIBANCA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 106,03	R\$ 3.392,96
88	CIMENTO BRANCO 1KG	R\$ 14,67	R\$ 8.215,20
89	CIMENTO CPII - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 38,50	R\$ 200.200,00
90	CLORO GRANULADO PCT 1KG	R\$ 35,73	R\$ 2.858,40
91	COLA CONTATO ADESI 200G	R\$ 25,41	R\$ 762,30
92	COLA EPOXI NORMAL 100GR	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00
93	COLA INSTANTÂNEA 3G	R\$ 12,66	R\$ 784,92
94	COLA MADEIRA C/ 1KG	R\$ 24,37	R\$ 1.705,90
95	COLA SILICONE 280 GRS	R\$ 24,65	R\$ 2.218,50
96	COLA SILICONE 50G	R\$ 14,38	R\$ 1.294,20
97	COLA VEDA JUNTA (73G) - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA CLASSE A	R\$ 10,28	R\$ 719,60
98	COLHER DE PEDREIRO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 30,97	R\$ 774,25
99	CONECTOR DE DEVERIÇÃO PERFURANTE, CONDUTOR PRINCIPAL 10 A 95 MM² E CONDUTOR DE DERIVAÇÃO DE 1,5 A 10 MM²	R\$ 39,17	R\$ 4.504,55
100	CONECTOR PERFURANTE - CABO 16MM 120MM	R\$ 40,04	R\$ 4.204,20
101	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 50 CM 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 33,03	R\$ 2.642,40
102	CONJUNTO LIGAÇÃO P/ VASO	R\$ 27,38	R\$ 1.916,60
103	CORDA SEDA 10MM	R\$ 3,35	R\$ 1.407,00
104	CORDA SEDA 12 MM	R\$ 4,03	R\$ 1.692,60
105	CORRENTE GALVANIZADA 6,00MM	R\$ 7,31	R\$ 2.631,60
106	CREMONA	R\$ 54,43	R\$ 2.721,50
107	CURVA 45/100 MM CLASSE A	R\$ 16,40	R\$ 1.722,00
108	CURVA 45/150 MM CLASSE A	R\$ 49,33	R\$ 5.179,65
109	CURVA 90º SOLDÁVEL 40 MM - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 10,25	R\$ 871,25
110	CURVA 90º SOLDÁVEL 50 MM - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 18,00	R\$ 1.530,00
111	CURVA CURTA 90º ESGOTO 100 MM CLASSE A	R\$ 25,30	R\$ 3.162,50
112	CURVA ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 8,97	R\$ 941,85
113	CURVA PVC 1 ½ X 45º - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 13,13	R\$ 1.378,65
114	CURVA ROSCA 1 1,5 - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 21,60	R\$ 1.188,00
115	CURVA ROSCA ¼ - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 15,63	R\$ 859,65
116	CURVA ROSCA 2" - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 25,47	R\$ 1.400,85
117	CURVA SOLDÁVEL 25MM	R\$ 6,66	R\$ 865,80
118	CURVA SOLDÁVEL 32MM	R\$ 10,30	R\$ 1.339,00
119	DESEMPENADEIRA DENTADA DE AÇO - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 34,27	R\$ 685,40
120	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	R\$ 32,27	R\$ 968,10
121	DISCO CERÂMICA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 36,70	R\$ 2.202,00
122	DISCO DE CORTE ULTRAFINO - CX C/24 UNIDADES	R\$ 346,17	R\$ 10.385,10
123	DISCO DE FERRO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 4,98	R\$ 298,80
124	DISCO DE MADEIRA 24 DENTES - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 24,13	R\$ 1.447,80
125	DISCO DE MADEIRA 48 DENTES - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 39,07	R\$ 2.344,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

126	DISCO P/ ESMERIL	R\$ 40,63	R\$ 812,60
127	DOBRADIÇA DE PORTA	R\$ 5,98	R\$ 657,80
128	DOBRADIÇA DE PORTEIRA	R\$ 43,28	R\$ 1.644,64
129	DUCHA HIGIÊNICA METAL	R\$ 80,40	R\$ 3.618,00
130	ELETRODO OK 46 - E6013, 3,25MM - LATA 20KG	R\$ 791,07	R\$ 3.955,35
131	ELETRODO OK 48 - E7013, 3,25MM - LATA 18KG	R\$ 704,73	R\$ 3.523,65
132	EMENDA 25 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 3,33	R\$ 216,45
133	EMENDA 32 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 4,63	R\$ 347,25
134	EMENDA P/ MANGUEIRA 1/2 COMUM	R\$ 5,23	R\$ 287,65
135	ENGATE FLEX. 40CM X 1/2 - CROMADO	R\$ 15,03	R\$ 601,20
136	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	R\$ 6,87	R\$ 274,80
137	ENGATE FLEXÍVEL 30CM PVC	R\$ 7,65	R\$ 459,00
138	ENGATE FLEXÍVEL 40CM PVC	R\$ 8,88	R\$ 532,80
139	ENGATE FLEXÍVEL 50CM PVC	R\$ 12,03	R\$ 721,80
140	ENGATE FLEXÍVEL 60CM	R\$ 14,33	R\$ 859,80
141	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM	R\$ 16,07	R\$ 964,20
142	ENGATE PLÁSTICO 50CMX1/2	R\$ 12,03	R\$ 721,80
143	ENXADA C/ CABO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 81,97	R\$ 4.508,35
144	ENXADÃO C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM 1ºLINHA,CLASSE A	R\$ 108,72	R\$ 5.436,00
145	ENXADA SEM CABO	R\$ 53,40	R\$ 2.670,00
146	ESCADA 07 DEGRAUS - EXTENSIVA DE ALUMÍNIO	R\$ 287,07	R\$ 5.167,26
147	ESCADA 10 DEGRAUS - EXTENSIVA DE ALUMÍNIO	R\$ 620,07	R\$ 11.161,26
148	ESCADA 13 DEGRAUS - EXTENSIVA DE ALUMÍNIO	R\$ 933,67	R\$ 14.005,05
149	ESGUICHO P/ MANGUEIRA - METAL GRANDE	R\$ 37,17	R\$ 1.746,99
150	ESMERILHADEIRA ANGULAR 720W FREQUENCIA 60HZ FERRAMENTA PROFISSIONAL	R\$ 465,67	R\$ 2.328,35
151	ESPAÇADOR CERÂMICA PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 5,30	R\$ 159,00
152	ESPATULA DE AÇO 10 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 15,66	R\$ 234,90
153	ESPATULA DE AÇO TEMPERADO CABO DE MADEIRA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 23,50	R\$ 352,50
154	ESPÁTULA PLÁSTICA	R\$ 6,43	R\$ 96,45
155	FECHADURA BANHEIRO CROMADA	R\$ 85,07	R\$ 3.658,01
156	FECHADURA INOX EXTERNA 1ºLINHA,CLASSE A	R\$ 93,30	R\$ 3.078,90
157	FECHADURA INTERNA ALAVANCA INOX 1ºLINHA,CLASSE A	R\$ 86,30	R\$ 5.436,90
158	FERRO 1/4" X 12MTS	R\$ 28,07	R\$ 31.999,80
159	FERRO 3/16"X 12MTS	R\$ 20,63	R\$ 23.518,20
160	FERRO 3/8" X 12MTS	R\$ 50,96	R\$ 58.094,40
161	FERRO 4.2 X 12 MTS	R\$ 15,28	R\$ 17.419,20
162	FERRO 5/16" X 12 MTS	R\$ 38,47	R\$ 43.855,80
163	FILTRO ABS C/ VELA 914 OU REFIL AT 200	R\$ 69,40	R\$ 1.804,40
164	FILTRO AT230	R\$ 101,43	R\$ 3.752,91
165	FITA CREPE 18MM	R\$ 14,17	R\$ 1.842,10
166	FITA CREPE 24 MM	R\$ 17,70	R\$ 2.301,00
167	FITA DUPLA FACE 5 METROS	R\$ 36,07	R\$ 4.148,05
168	FITA SINALIZAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO, LARGURA 70MM X COMPRIMENTO 200M, COR PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA.	R\$ 18,50	R\$ 1.591,00
169	FITA VEDA ROSCA 18 X 10MTS	R\$ 9,83	R\$ 1.032,15
170	FITA VEDA ROSCA 18X25MTS	R\$ 12,75	R\$ 3.633,75
171	FOICE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 84,83	R\$ 2.544,90
172	FORMICIDA C/ 500GRS	R\$ 5,52	R\$ 220,80
173	FORRO PVC NÃO INFLAMÁVEL NA COR BRANCA	R\$ 39,63	R\$ 40.818,90
174	FURADEIRA 710W5/8	R\$ 694,00	R\$ 3.470,00
175	GANCHO C/BUCHA 08	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
176	GARRAFÃO TÉRMICO DE 5 LTS C/ SUPERIOR E BOCAL PARA COLOCAR GELO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 79,97	R\$ 1.359,49
177	GRAMPO MIGUELÃO	R\$ 8,73	R\$ 698,40
178	GRAMPO P/ CERCA PACOTE COM 1KG	R\$ 21,27	R\$ 1.169,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

179	JOELHO 1 1/2" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 5,65	R\$ 791,00
180	JOELHO 1" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 20,38	R\$ 2.853,20
181	JOELHO 45 X32MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 6,33	R\$ 886,20
182	JOELHO 45 X 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 6,95	R\$ 973,00
183	JOELHO 45 X 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 6,32	R\$ 884,80
184	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 4,62	R\$ 646,80
185	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 20 X 1/2 - RODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 7,95	R\$ 1.113,00
186	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25 X 1/2 - RODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 6,38	R\$ 893,20
187	JOELHO ESGOTO 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 10,08	R\$ 1.108,80
188	JOELHO ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 46,77	R\$ 5.144,70
189	JOELHO ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 4,85	R\$ 533,50
190	JOELHO ESGOTO 40X 45 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 6,02	R\$ 662,20
191	JOELHO ESGOTO 45º 100MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 13,75	R\$ 1.512,50
192	JOELHO ESGOTO 45º 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 45,07	R\$ 4.957,70
193	JOELHO ESGOTO 45º 50MM - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 10,45	R\$ 1.149,50
194	JOELHO ESGOTO 45 PRIM. DN 50	R\$ 6,08	R\$ 668,80
195	JOELHO ESGOTO 75MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 8,33	R\$ 833,00
196	JOELHO ESGOTO 75MM X 45 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 9,93	R\$ 993,00
197	JOELHO ESGOTO 90º 200MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 116,50	R\$ 11.650,00
198	JOELHO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 28,17	R\$ 2.817,00
199	JOELHO ROSCA 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 3,73	R\$ 410,30
200	JOELHO ROSCA 3/4 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 3,82	R\$ 382,00
201	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX20MM	R\$ 1,67	R\$ 183,70
202	JOELHO SOLDÁVEL 90º X 32MM	R\$ 4,42	R\$ 442,00
203	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX40MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 5,38	R\$ 538,00
204	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX50MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 7,37	R\$ 737,00
205	JOELHOS SOLDÁVEL 45º X 20MM	R\$ 2,45	R\$ 245,00
206	JUNÇÃO Y 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 26,07	R\$ 2.607,00
207	JUNÇÃO Y ESGOTO 100X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 53,97	R\$ 4.857,30
208	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 86,65	R\$ 7.798,50
209	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X100MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 163,17	R\$ 14.685,30
210	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 177,30	R\$ 15.957,00
211	JUNÇÃO Y ESGOTO 40MM - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 13,63	R\$ 1.226,70
212	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 23,95	R\$ 2.155,50
213	JUNÇÃO Y ESGOTO 75X50MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 18,03	R\$ 1.622,70
214	KIT COPASA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 183,73	R\$ 5.328,17
215	LAJOTA 29X19X9 FUIROS	R\$ 1,25	R\$ 36.250,00
216	LAJOTA CERÂMICA 19X19X9 FUIROS	R\$ 1,10	R\$ 31.900,00
217	LÂMINA ROÇADEIRA - TIPO FACA 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 47,03	R\$ 2.351,50
218	LÁPIS PEDREIRO	R\$ 4,98	R\$ 273,90
219	LAVATÓRIO CONVENCIONAL COM COLUNA	R\$ 213,38	R\$ 6.188,02
220	LAVATÓRIO CONVENCIONAL SEM COLUNA	R\$ 197,17	R\$ 5.717,93
221	LIMA CHATA 8P 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 17,40	R\$ 87,00
222	LIMATÃO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 13,40	R\$ 134,00
223	LIMA TRIANGULAR - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 16,10	R\$ 161,00
224	LINHA PARA PEDREIRO - ROLO COM 100METROS 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 13,73	R\$ 274,60
225	LIXA DE FERRO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 5,37	R\$ 247,02
226	LIXA DE MADEIRA	R\$ 3,58	R\$ 236,28
227	LIXA DE PAREDE N100	R\$ 2,78	R\$ 239,08
228	LONA PLÁSTICA 4X1	R\$ 9,03	R\$ 10.258,08
229	LONA PLÁSTICA 8X1	R\$ 15,32	R\$ 17.403,52
230	LUVA 1/2" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 4,63	R\$ 490,78
231	LUVA 1" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 4,99	R\$ 528,94
232	LUVA COURO RASPA	R\$ 22,83	R\$ 2.511,30
233	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX NITRÍLICA COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, PUNHO COM VIOLA E PALMA ANTIDERRAPANTE	R\$ 16,83	R\$ 1.884,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

234	LUVA ESGOTO 200MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 80,63	R\$ 12.900,80
235	LUVA ESGOTO 50 MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 9,57	R\$ 1.531,20
236	LUVA ESGOTO CORRER 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 57,43	R\$ 9.188,80
237	LUVA ESGOTO CORRER 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 16,07	R\$ 2.571,20
238	LUVA ESGOTO CORRER 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 20,77	R\$ 3.323,20
239	LUVA ESGOTO CORRER 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 26,60	R\$ 4.256,00
240	LUVA ESGOTO CORRER PRIM 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 26,98	R\$ 4.316,80
241	LUVA ESGOTO PRIM 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 11,30	R\$ 1.808,00
242	LUVA LATÃO 20X1/2 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 8,07	R\$ 1.291,20
243	LUVA LATÃO 25X3/4 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
244	LUVA MISTA 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 3,43	R\$ 548,80
245	LUVA MISTA 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 3,93	R\$ 628,80
246	LUVA MISTA 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 5,66	R\$ 905,60
247	LUVA MISTA 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 6,46	R\$ 969,00
248	LUVA MISTA 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 8,47	R\$ 1.270,50
249	LUVA PARA PROTEÇÃO MECÂNICA EM ALGODÃO E POLIÉSTER TRICOTADA EM 6 FIOS CO PONTOS ANTIADERENTES DE PVC NA PALMA DA MÃO E DEDOS, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	R\$ 18,80	R\$ 2.820,00
250	LUVA SOLDÁVEL 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 2,60	R\$ 377,00
251	LUVA SOLDÁVEL 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 3,00	R\$ 435,00
252	LUVA SOLDÁVEL 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 4,40	R\$ 638,00
253	LUVA SOLDÁVEL 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 6,60	R\$ 957,00
254	LUVA SOLDÁVEL 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 9,13	R\$ 1.323,85
255	MACHADO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 107,67	R\$ 538,35
256	MANGUEIRA DE NIVEL	R\$ 5,47	R\$ 629,05
257	MANGUEIRA PARA JARDIM LISA	R\$ 5,77	R\$ 2.365,70
258	MANGUEIRA PRETA DE 1	R\$ 3,87	R\$ 1.238,40
259	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	R\$ 2,33	R\$ 745,60
260	MARRETA C/ CABO 1 1/2KG 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
261	MARTELO 27MM 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 71,67	R\$ 1.290,06
262	MASCARA COM FILTRO PFF	R\$ 16,93	R\$ 1.337,47
263	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL USADA PARA PESTICIDAS, VENENOS E AGROTÓXICOS, POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS. COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA FACIAL COM CA, COM FILTRO DUPLO E TAMANHO ÚNICO. CONFECCIONADO EM COMPOSTO DE BORRACHA E SILICONE.	R\$ 61,30	R\$ 3.065,00
264	MASSA CORRIDA 18LTS PRIMEIRA LINHA	R\$ 136,00	R\$ 9.520,00
265	MASSA CORRIDA 3,6 LTS - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 55,33	R\$ 3.873,10
266	MASSA PLÁSTICA 500 GR	R\$ 21,67	R\$ 1.191,85
267	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLÁVEL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 148,67	R\$ 5.054,78
268	METALON 0,20 X 0,20 X 6M (PARA FORRO PVC)	R\$ 7,03	R\$ 6.080,95
269	MOURÃO TRATADO 10 X 12	R\$ 22,97	R\$ 9.188,00
270	MOURÃO TRATADO 4 X 6	R\$ 12,97	R\$ 5.188,00
271	MOURÃO TRATADO 6 X 8	R\$ 16,63	R\$ 6.652,00
272	MOURÃO TRATADO 8 X 10	R\$ 21,30	R\$ 8.520,00
273	NIVEL DE MÃO(NIVEL DE ALUMÍNIO 24", 610MM, CORPO EM ALUMÍNIO, TRÊS BOLHAS, VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL)	R\$ 64,97	R\$ 844,61
274	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO UVA E UVB, MODELO AMPLA-VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA,. COMPOSTO DE SEIS VÁLVULAS SENDO TRÊS DE CADA LADO DA ARMAÇÃO, VISOR DE	R\$ 29,63	R\$ 2.696,33
275	PÁ BICO C/ CABO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 66,28	R\$ 2.120,96
276	PÁ DE LIXO FERRO 50CM 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 33,96	R\$ 1.596,12
277	PARAFUSO 1/2 X 1 1/2"	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
278	PARAFUSO 3/8"X1 1/2"	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
279	PARAFUSO 5/16	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00
280	PARAFUSO 5/16"X 1 1/2"	R\$ 5,83	R\$ 4.664,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

281	PARAFUSO FRANCÊS DE 1/4"X4"	R\$ 4,52	R\$ 3.616,00
282	PEDRA BRITA Nº0	R\$ 169,63	R\$ 254.445,00
283	PEDRA BRITA Nº1	R\$ 169,23	R\$ 84.615,00
284	PEDRA BRITA Nº2	R\$ 175,93	R\$ 87.965,00
285	PEDRA MARROADA	R\$ 175,90	R\$ 52.770,00
286	PENEIRA ARAME ARROZ - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 47,93	R\$ 958,60
287	PENEIRA ARAME CAFÉ - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 108,63	R\$ 2.172,60
288	PENEIRA AREIA 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 52,95	R\$ 1.059,00
289	PENEIRA ARO ALUMÍNIO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 71,65	R\$ 1.433,00
290	PENEIRA CAL- PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 53,29	R\$ 1.065,80
291	PENEIRA FEIJÃO - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 89,73	R\$ 1.794,60
292	PENEIRA FUBÁ - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 125,97	R\$ 2.519,40
293	PIA FIBRA 1,00 X 50CM	R\$ 220,90	R\$ 15.242,10
294	PIA FIBRA 1,20 X 50CM	R\$ 166,00	R\$ 11.454,00
295	PIA FIBRA 1,40 X 60CM	R\$ 175,98	R\$ 12.142,62
296	PINCEL 1" - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 12,31	R\$ 750,91
297	PINCEL 2 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 14,50	R\$ 884,50
298	PINCEL 3" 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 24,28	R\$ 1.481,08
299	PINCEL 3/4 1º LINHA,CLASSE A	R\$ 18,27	R\$ 1.114,47
300	PISO CERÂMICO CLASSE A 105X20CM AMADEIRADO CASTANHO	R\$ 52,30	R\$ 50.731,00
301	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. BEGE BRILHANTE	R\$ 49,27	R\$ 45.328,40
302	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. MARFIM BRILHANTE	R\$ 48,60	R\$ 44.712,00
303	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	R\$ 47,93	R\$ 1.917,20
304	PÓ DE PEDRA	R\$ 165,97	R\$ 248.955,00
305	POLIEPOX P (DUREPOX)	R\$ 18,30	R\$ 732,00
306	PONTEIRO MARTELETE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 40,73	R\$ 407,30
307	PORCA SEXT. BAIXA ZINCADA 3/16"	R\$ 0,45	R\$ 247,50
308	PORTA ALUMÍNIO	R\$ 655,97	R\$ 54.445,51
309	PORTA DE FERRO SIMPLES	R\$ 436,10	R\$ 36.196,30
310	PORTA DE MADEIRA DE COMPENSADO	R\$ 272,40	R\$ 29.419,20
311	PORTA PAPEL TOALHA METAL BRANCO 23X28CM	R\$ 43,43	R\$ 4.343,00
312	PREGO 10 X 10	R\$ 38,73	R\$ 5.228,55
313	PREGO 12 X 12	R\$ 34,43	R\$ 4.648,05
314	PREGO 15X15	R\$ 26,40	R\$ 3.564,00
315	PREGO 17X21	R\$ 20,96	R\$ 2.829,60
316	PREGO 18 X 30	R\$ 20,96	R\$ 2.829,60
317	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA DUPLA	R\$ 26,23	R\$ 4.852,55
318	PREGO 19X36	R\$ 20,96	R\$ 3.877,60
319	PREGO 22 X 42	R\$ 23,35	R\$ 4.319,75
320	PREGO P/ PONTE 22 X 48	R\$ 31,95	R\$ 5.910,75
321	PREGO P/ PONTE 25X72	R\$ 31,95	R\$ 5.910,75
322	PREGO TELHA	R\$ 32,93	R\$ 6.092,05
323	RASTELO	R\$ 48,80	R\$ 488,00
324	REBOQUITE	R\$ 43,23	R\$ 4.323,00
325	REDUÇÃO EXENTRICA 100 X 75MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 17,56	R\$ 1.404,80
326	REDUÇÃO EXENTRICA 150 X 100MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 42,83	R\$ 3.426,40
327	REDUÇÃO EXENTRICA 200X150MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 79,96	R\$ 6.396,80
328	REDUÇÃO EXENTRICA 75 X 50MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 13,32	R\$ 1.065,60
329	REFIL PARA BEBEDOURO COMPLETO GRANDE, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 53,90	R\$ 2.802,80
330	REGISTRO DE PRESSÃO 1" 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 71,57	R\$ 4.580,48
331	REGISTRO ESFERA 1"	R\$ 32,58	R\$ 1.433,52
332	REGISTRO ESFERA 1/2"	R\$ 29,23	R\$ 1.286,12
333	REGISTRO ESFERA 3/4"	R\$ 29,92	R\$ 1.316,48
334	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM COM UNIÃO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 18,53	R\$ 759,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

335	REJUNTE FLEXÍVE E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E AD	R\$ 36,93	R\$ 5.170,20
336	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BEGE, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADI	R\$ 36,73	R\$ 5.142,20
337	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARFIM, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E A	R\$ 36,72	R\$ 5.140,80
338	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARROM CAFÉ, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMERO	R\$ 36,70	R\$ 5.138,00
339	REJUNTE FLEXV CINZA PLATINO	R\$ 14,22	R\$ 1.990,80
340	REMOVEDOR PINTOOF 900 ML	R\$ 99,30	R\$ 4.965,00
341	REPARO PARA REGISTRO PRESSÃO 1/2 - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 43,40	R\$ 1.909,60
342	REPARO PARA REGISTRO PRESSÃO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 43,37	R\$ 1.474,58
343	REPARO VÁLVULA DESCARGA ORIENTE	R\$ 86,85	R\$ 2.952,90
344	REVESTIMENTO CERÂMICO RETIFICADO DE PAREDE CLASSE A 31X56CM RETANGULAR, AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO, COR BRANCO BRILHANTE	R\$ 38,27	R\$ 36.356,50
345	ROLO DE ESPUMA 9CM P/ PINTURA PAREDE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 11,38	R\$ 819,36
346	ROLO ESPUMA 15CM 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 13,13	R\$ 945,36
347	ROLO ESPUMA 23CM 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 20,33	R\$ 1.463,76
348	ROLO LÃ CARNEIRO 23CM 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 46,37	R\$ 3.338,64
349	SELADOR 18LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 145,17	R\$ 14.517,00
350	SELADOR ACRILICO 3,6LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 62,77	R\$ 5.649,30
351	SERRA MÁRMORE POTÊNCIA 1.500 W	R\$ 599,33	R\$ 1.198,66
352	SERRINHA DE FERRO AMARELA 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 14,32	R\$ 930,80
353	SERROTE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	R\$ 103,63	R\$ 518,15
354	SIFÃO EXT. DUPLO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 36,62	R\$ 1.208,46
355	SIFÃO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 25,37	R\$ 1.217,76
356	SIFÃO SIFONADO PIA - PRODUTO DE 1ª LINHA	R\$ 12,97	R\$ 687,41
357	SPRAY LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE	R\$ 21,63	R\$ 1.730,40
358	SUPORTE DE PRESSÃO 23CM	R\$ 23,10	R\$ 1.339,80
359	TÁBUA DE PINUS 10 CM X 3,00 MTS	R\$ 16,66	R\$ 5.831,00
360	TÁBUA DE PINUS 15 CM X 3,00 MTS	R\$ 22,33	R\$ 7.815,50
361	TÁBUA DE PINUS 20 CM X 3,00 MTS	R\$ 25,60	R\$ 8.960,00
362	TÁBUA DE PINUS 25 CM X 3,00 MTS	R\$ 33,07	R\$ 11.574,50
363	TÁBUA DE PINUS 30 CM X 3,00 MTS	R\$ 43,65	R\$ 15.277,50
364	TALHADEIRA MARTELETE	R\$ 41,63	R\$ 416,30
365	TANQUE DUPLO DE FIBRA - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 193,67	R\$ 5.810,10
366	TANQUE FIBRA 1 BOCA - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 138,83	R\$ 4.164,90
367	TE BUCHA LATÃO 20X1/2	R\$ 9,33	R\$ 1.259,55
368	TE BUCHA LATÃO 25X1/2	R\$ 9,82	R\$ 1.325,70
369	TE BUCHA LATÃO 25X3/4	R\$ 9,88	R\$ 1.333,80
370	TE ESGOTO 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 19,17	R\$ 2.683,80
371	TE ESGOTO 100X75MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 24,03	R\$ 3.364,20
372	TE ESGOTO 150M,CLASSE A,1ªLINHA	R\$ 68,72	R\$ 9.620,80
373	TE ESGOTO 150X100MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 71,73	R\$ 10.042,20
374	TE ESGOTO 200MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 214,73	R\$ 30.062,20
375	TE ESGOTO 40MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 6,07	R\$ 849,80
376	TE ESGOTO 50MM CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 10,83	R\$ 1.516,20
377	TE ESGOTO 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 17,00	R\$ 2.380,00
378	TELA MANGUEIRÃO 1,8X0,5	R\$ 20,68	R\$ 5.066,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

379	TELA MOSQUITEIRO 1,20 ALTURA	R\$ 11,70	R\$ 3.100,50
380	TELA SOMBRITE PARA HORTA ROLO COM 50 METROS	R\$ 483,67	R\$ 34.824,24
381	TELHA AMIANTO 2,44X0,50M	R\$ 28,28	R\$ 13.008,80
382	TELHA BARRO COLONIAL PORTUGUESA	R\$ 3,71	R\$ 79.987,60
383	TELHA CERÂMICA MESCLADA PORTUGUESA	R\$ 3,92	R\$ 84.319,20
384	TE REDUÇÃO 25X20 CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 8,66	R\$ 822,70
385	TÊ SOLDÁVEL 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 3,38	R\$ 439,40
386	TÊ SOLDÁVEL 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 4,25	R\$ 552,50
387	TÊ SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 6,62	R\$ 860,60
388	TÊ SOLDÁVEL 40MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 11,37	R\$ 1.478,10
389	TÊ SOLDÁVEL 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	R\$ 15,37	R\$ 1.998,10
390	THINER C/ 1	R\$ 22,33	R\$ 2.233,00
391	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 1ª LINHA	R\$ 327,00	R\$ 50.685,00
392	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 2ª LINHA	R\$ 212,70	R\$ 32.968,50
393	TINTA ACRÍLICA 3,6 L - 2ª LINHA	R\$ 72,70	R\$ 11.268,50
394	TINTA ESM. 3,6L BRANCA/MARFIM/AZUL/AMARELA/PRETA, CLASSE A, 1ª LINHA	R\$ 138,70	R\$ 17.337,50
395	TINTA ESM. 900ML	R\$ 42,37	R\$ 5.719,95
396	TINTA LÁTEX 3,6 lts	R\$ 92,04	R\$ 11.505,00
397	TINTA PARA PISO 18LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 383,37	R\$ 47.921,25
398	TINTA PARA PISO 3,6LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	R\$ 94,37	R\$ 11.796,25
399	TINTA P/ DEMARCAÇÃO VIÁRIA - EM PAVIMENTO BETUMINOSO E CONCRETO DE CIMENTO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E ACABAMENTO FOSCO C/ 18 LTS	R\$ 590,07	R\$ 47.205,60
400	TORNEIRA METAL 1/2 - PARA BEBEDOURO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 48,72	R\$ 2.679,60
401	TORNEIRA METAL 1/2 - PARA PIA DE COZINHA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 103,67	R\$ 6.220,20
402	TORNEIRA METAL COM FILTRO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 105,67	R\$ 4.226,80
403	TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO- PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 103,35	R\$ 6.201,00
404	TORNEIRA PLASTICA DE 1/2 LONGA - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA - CLASSE A	R\$ 11,33	R\$ 963,05
405	TORNEIRA PLASTICA DE LAVATÓRIO 1/2 - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA - CLASSE A	R\$ 13,05	R\$ 717,75
406	TORNEIRA PLÁSTICO PRETA - JARDIM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 7,03	R\$ 456,95
407	TRENA 5MTS	R\$ 19,25	R\$ 904,75
408	TRINCO GRANDE	R\$ 20,70	R\$ 1.386,90
409	TRINCO MÉDIO	R\$ 14,83	R\$ 993,61
410	TRINCO PEQUENO	R\$ 9,90	R\$ 960,30
411	TUBO CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR	R\$ 27,03	R\$ 1.783,98
412	TUBO CORRUGADO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 95,03	R\$ 9.122,88
413	TUBO CORRUGADO FLEX 1/2	R\$ 90,00	R\$ 9.540,00
414	TUBO DE PVC 200MM,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 583,73	R\$ 210.142,80
415	TUBO DE PVC ESGOTO 100MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 95,73	R\$ 53.608,80
416	TUBO DE PVC ESGOTO 150MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 255,10	R\$ 66.326,00
417	TUBO DE PVC ESGOTO 40MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 51,73	R\$ 8.276,80
418	TUBO DE PVC ESGOTO 50MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 69,13	R\$ 11.060,80
419	TUBO DE PVC ESGOTO 75MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 68,48	R\$ 14.380,80
420	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 29,12	R\$ 7.571,20
421	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 32,18	R\$ 4.827,00
422	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 91,40	R\$ 7.312,00
423	TUBO SOLDÁVEL 60MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	R\$ 188,07	R\$ 11.284,20
424	TURQUEZ - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 53,67	R\$ 1.341,75
425	VÁLVULA PARA PIA TANQUE - CROMADA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 10,07	R\$ 775,39
426	VÁLVULA RETENÇÃO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	R\$ 131,00	R\$ 7.467,00
427	VASSOURÃO	R\$ 52,87	R\$ 6.873,10
428	VASSOURA PIAÇAVA Nº02, 1ª LINHA	R\$ 37,37	R\$ 14.761,15
429	VERNIZ ACABAMENTO BRILHANTE COR INCOLOR APLICAÇÃO MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SO 3,6 LTS.	R\$ 172,67	R\$ 8.633,50
430	ZARCÃO 1LT	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
TOTAL =		R\$ 4.278.850,86	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade de compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 A entrega do material será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por servidor designado pela secretaria responsável pela solicitação, ao qual incumbirá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à aquisição, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado da entrega dos materiais aqui listados decorrerão necessariamente de verificação efetiva de seu devido fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.2 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- 6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5(cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.11 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 6.12 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; - Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- 6.13 Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- 6.14 Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- 6.15 Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- 6.16 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.17 Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- 6.18 Realizar todos os fornecimentos relacionados com o objeto do Termo de Referência acordo com as especificações estipuladas;
- 6.19 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 6.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com o fornecimento dos produtos.

7. ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

- 7.1 Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto do contrato;
- 7.2 Recomendar medidas saneadoras, verificar o cumprimento das obrigações assumidas proceder os devidos registros e comunicar as autoridades superiores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;
- 7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Ficam expressamente estabelecidos que, no preço contratado estão incluídos custos diretos e indiretos para a aquisição dos materiais, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e entregues.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor designado através de portaria pela Secretaria de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a entrega dos materiais será estipulado na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), sendo este de, no mínimo de 01 (um) e no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir de sua emissão, que serão contados de acordo com o previsto em contrato.

9. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Conforme orçamentos solicitados, anexos ao processo.

10. LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais públicos determinados na solicitação, dentro dos limites geográficos do Município de Mirai, conforme solicitação da Secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida na respectiva ordem de empenho.

10.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O local da entrega dos materiais será determinado pela secretaria solicitante e constará na Autorização de Fornecimento emitida ao fornecedor/contratada. A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência do contrato.

11. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 12.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.9 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 12.10 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;
- 12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.12 Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- 12.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 12.14 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Miraí, 17 de julho de 2025

Andréa Gomes Magalhães
Secretária Municipal de Administração
(32) 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRAI E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente na _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O termo de referência
- 1.3.2 O edital da Licitação
- 1.3.3 A proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de _____, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, caso haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9 Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e no órgão de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirai, ____ de _____ de 2025 .

MUNICÍPIO DE MIRAI

_____-Representante Legal

CONTRATANTE

_____-Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

O MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na (endereço), representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor (nome), inscrito no CPF/MF sob nº __, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente em (endereço), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202, publicado no (data), processo administrativo nº ****,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado no Termo de Referência, do edital de Licitação nº/20, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR			Fornecedor(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Não há órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá suavigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos de correntes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na normativa municipal.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.7º,inc.XIV,doDecretonº11.462,de2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mirai, __, de _____, de 202__.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

(NOME DA EMPRESA)_____,CNPJ/MFN.º_____,(ENDEREÇO COMPLETO)
_____, neste ato
representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____,EstadoCivil,nacionalidade,CPF_____,RG
_____, endereço_____, para o_____,abaixo relacionados,
conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

LOTE ____

	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor total						R\$

**A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no Termo de Referência.*

Valor Global:

Validade da proposta:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG,
Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.**

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE
ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER
TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS
DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA
DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____, EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A)
SR(A)....., PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS
DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS
ANOS.

**RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().**

.....

(DATA)

..... **(REPRESENTANTE LEGAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., DE..... DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº /2025 _____

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº

123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO §4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

()EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF:XXX.XXX.XXX-XX CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
/2025**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E DO CPF Nº ,DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

EM, _____

DE — DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

_____/2025

**A.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI- PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2025**

.....DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº _____/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº _____/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MFN.º

_____, (ENDEREÇO

COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu

(Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF

_____, RG _____, endereço

_____, autoriza _____ o Sr.(a)

_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ (apresentar

o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do procedimento licitatório n.º -2025, a ser realizada na Prefeitura Municipal de MIRAI, no dia //, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)